

Ofício n.º 025/SEMGO/2022

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquecetuba – FSSMI, e dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 06 de maio de 2022.

Hugo Santos

Secretário Municipal Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

Eduardo Boigues Queros
Prefeito Municipal

Uze
06/05/2022
B. W. H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº¹⁹....., de⁰⁶..... de maio de 2022.

Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquecetuba – FSSMI, e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Processo Administrativo nº 14.445/2021, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquecetuba – FSSMI é órgão descentralizado, vinculado ao Gabinete do Prefeito (Lei Complementar Municipal nº 65/2022, artigo 3º) e regulamentado de acordo como o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquecetuba – FSSMI compete:

I - utilizar o levantamento das principais necessidades e aspirações da sociedade local na busca da dignidade da pessoa humana;

II - angariar recursos humanos, materiais, financeiros e mobilizáveis da comunidade, através de doações ou da promoção de eventos para tal fim, para a consecução de seus objetivos;

III – propor soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para solução dos problemas locais;

V - promover articulações e entrosamentos com outras entidades e ou órgãos públicos ou privados;

VI – distribuir bens e serviços, diretamente ou através dos órgãos municipais de Itaquaquecetuba e ainda, contratar serviços para a consecução de seus objetivos.

Art. 3º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquecetuba – FSSMI será dirigido por um Conselho Deliberativo composto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) da sociedade civil e 02 (dois) dois indicados pelo Poder Público, conforme abaixo:

I – 01 (um) representante de entidades religiosas;

II – 01 (um) representante de entidades sociais e ou de clubes de serviços com sede no Município de Itaquaquetuba;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

§1º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquetuba – FSSMI terá um Gestor do Fundo, de livre indicação do Prefeito Municipal dentre seus membros.

§2º. O Gestor do Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquetuba – FSSMI indicará um Tesoureiro, dentre seus membros.

Art. 4º. As funções de membro do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquetuba – FSSMI, incluindo, as do Gestor do Fundo, não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

Art. 5º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquetuba – FSSMI terá conta bancária, aberta e mantida pelo Gestor do Fundo e movimentada por este e pelo Tesoureiro.

Art. 6º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquetuba – FSSMI poderá ter um Presidente de Honra, cuja nomeação recairá, obrigatoriamente, no cônjuge do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Presidente de Honra do Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquetuba – FSSMI terá as funções de Embaixador do Fundo.

Art. 7º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquetuba – FSSMI participará do apoio técnico e financeiro do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 20.025, de 16 de maio de 1983, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 799, de 24 de junho de 1983.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa a seguinte:

“Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquetuba, e dá outras providências.”

Com efeito, o “Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquetuba” foi criado pela Lei nº 799/1983, que se encontra bastante defasada.

A presente proposta propõe uma reformulação do Fundo Social de Solidariedade, com nova sistemática, no sentido de atender a Legislação posterior à sua criação, assim como, propiciar a formalização da execução de trabalhos mais abrangentes que já são realizados de atendimento a nossa população, com ampla participação da Sociedade Civil, através do Conselho Deliberativo, com membros da sociedade civil e poder público, portanto, dando nova dinâmica a esse órgão da administração pública.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, aguarda-se o acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquetuba, de maio de 2022.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal